



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 15374.916572/2008-05
Recurso nº 87 Voluntário
Acórdão nº **3803-01.428 – 3ª Turma Especial**
Sessão de 6 de abril de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO - PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR - DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente TELEMAR NORTE LESTE S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/04/2004 a 31/08/2004

RECURSO VOLUNTÁRIO. JULGAMENTO. COMPETÊNCIA.

Toca à Segunda Seção do CARF processar e julgar recurso voluntário contra decisão de primeira instância em processo administrativo de compensação e restituição cujo crédito alegado se refira a IRRF.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

(assinado digitalmente)

Alexandre Kern - Presidente e Relator

Participaram ainda do presente julgamento os Conselheiros Belchior Melo de Sousa, Hécio Lafetá Reis e Andréa Medrado Marzé.

Relatório

TELEMAR NORTE LESTE S.A formulou o Pedido Eletrônico de Ressarcimento/Declaração de Compensação - PER/DCOMP nº 41952.73124.231204.1.3.04-4377, de fls. 02/06, na qual a interessada acima qualificada empregou parte do alegado crédito oriundo de pagamento indevido ou a maior de imposto de renda retido na fonte (IRRF), no valor de R\$ 28.837,81, para compensar débitos mesmo tributo no valor originário total de R\$ 27.076,93, sendo todos os valores referentes ao ano-calendário 2004..

A autoridade administrativa com jurisdição sobre o declarante indeferiu o pleito de restituição e não homologou a compensação (Despacho Decisório nº 781166038), porque o pagamento aventado foi integralmente utilizados para quitação de débitos do contribuinte, não restando saldo disponível para compensação dos débitos informados no PER/DCOMP.

Sobreveio reclamação. A Manifestação de Inconformidade foi julgada improcedente. O Acórdão nº 12-28.941 6ª Turma da DRJ/RJ1, de 04 de março de 2010, (fls. 48/54), teve ementa vazada nos seguintes termos:

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ano-calendário: 2004

COMPENSAÇÃO. CRÉDITO. LIQUIDEZ E CERTEZA.

Faz-se mister que os créditos empregados em compensação de tributos gozem de liquidez e certeza.

Manifestação de Inconformidade Improcedente

Direito Creditório Não Reconhecido

Cuida-se agora de recurso voluntário, fls. 64/70, contra a decisão administrativa de primeira instância.

É o relatório do que interessa para o presente julgamento.

Voto

Conselheiro Alexandre Kern, Relator

Considerando que, (a) nos termos do art. 3º do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009 – RI/CARF, a competência para julgamento de recursos voluntários de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de **Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)** está afeta à Segunda Seção de Julgamento, (b) que, de acordo com o art. 7º do Anexo II do RI-CARF, inclui-se na competência desta Seção o julgamento de recursos interpostos em processos administrativos de compensação e restituição cujo crédito alegado se refira a esse imposto, e (c) que o direito creditório controvertido no caso concreto refere-se ao IRRF, voto pelo não conhecimento do recurso de fls. 64/70, declinando-se a competência para seu julgamento à 2ª Seção.

Sala das Sessões, em 6 de abril de 2011

Alexandre Kern

Processo nº 15374.916572/2008-05
Acórdão n.º **3803-01.428**

S3-TE03
Fl. 93



Ministério da Fazenda
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
Terceira Seção - Terceira Câmara

TERMO DE ENCAMINHAMENTO

Processo nº: 15374.916572/2008-05

Interessada: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Ao Sesej da 2ª Seção, para inclusão em lote de sorteio para as suas turmas, haja vista que o direito creditório controvertido no presente processo diz respeito a imposto/contribuição da esfera de competência dessa Seção, nos termos do art. 3º, combinado com o § 1º do art. 7º Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009 – RI/CARF.

Brasília - DF, em 6 de abril de 2011.

[Assinado digitalmente]

Alexandre Kern

3ª Turma Especial da 3ª Seção - Presidente